PROJETO DE LEI EM Nº 057/2022

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade do Condomínio Horizontal Fechado Residencial Vesper.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Divinópolis por imóvel de propriedade Condomínio Horizontal Fechado Residencial Vesper.

§ 1º O imóvel de propriedade do Município de Divinópolis objeto da permuta a que trata o *caput* compreende a gleba nº 703, zona 38, sub-lote 000, com área de 15.031,56 m² (quinze mil, trinta e um metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda São Libério”, nesta cidade, havida na matrícula nº 109135, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliada em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

§ 2º O imóvel de propriedade Condomínio Horizontal Fechado Residencial Vesper, objeto da permuta, corresponde à gleba nº 706, zona 038, sub-lote 000, com área de 3.197,92 m² (três mil, cento e noventa e sete metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda São Libério”, nesta cidade, havida na matrícula nº 137942, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

§ 3º A permuta dar-se-á sem torna.

Art. 2º A permuta tratada nesta Lei tem por finalidade a correção e melhoria do sistema viário entorno do empreendimento Condomínio Horizontal Fechado Residencial Vesper.

Art. 3º As despesas para lavratura de escritura pública ocorrerão à conta do Município permutante, sem a incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de julho de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº. 082/2022
Aos 22 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade do Condomínio Horizontal Fechado Residencial Vesper"*.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, conquanto já aprovado anteriormente (2011) e em implantação o parcelamento de solo denominado "Condomínio Horizontal Fechado Residencial Vesper", neste ano de 2022 foram solicitadas junto à Diretoria de Políticas Urbanas/SEPLAM, pelo empreendedor, diretrizes para nova aprovação, diante de alteração do projeto originário, anexando-se área no entorno do empreendimento.

Ocorre que a gleba 703, de propriedade do Município e construída por "APP – Área de Preservação Permanente" (no entorno de águas superficiais, duas lagoas e um veio d'água, situação que restringe, sobremaneira, a forma uso para fins de aproveitamento para edificações), doada pelo empreendimento ao Ente Público em razão da aprovação do projeto, para composição das reservas previstas em lei, encontra-se encravada por glebas pertencentes ao referido empreendimento.

Lado outro, a gleba 706 que no passado pertencia ao Município, mas que nos termos da Lei nº. 7.593/12 foi desafetada e permutada com particular, agora pertencente ao citado empreendimento (Condomínio Vesper), constitui objeto de interesse público e social, pois a mesma garante o regular e continuidade de sistema viário na região e, inclusive, elimina problemas de acesso a unidades imobiliárias dispostas em duas quadras no Bairro Chanadour (221 e 222), corrigindo-se a situação prejudicial.

Com efeito, a responsabilização pela preservação da APP pelo Condomínio será de bom alvitre, enquanto, lado outro, o Município soluciona um problema viário significativo na região.

Os bens foram avaliados previamente e os valores são compatíveis, abstendo-se a empresa privada quanto ao direito à torna, já que o imóvel pertencente ao Município alcançou montante inferior ao preço indicado para o terreno particular.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal